PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 415

Recompõe salários e vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e toma outras Providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do Anexo à esta Lei, a recomposição dos salários dos servidores municipais, ativos e inativos, levando-se em conta as perdas averiguadas a partir de junho de 1989, observado o Quadro de Salários a que se refere a Lei nº 377/89, com os respectivos valores vigentes naquele mês.

Art. 2º - A recomposição a que se refere o artigo anterior, incidirá sobre os salários do mês de abril de 1990.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Abril de 1990

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner